ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 6.013
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a outorga, mediante Permissão de Uso, ao "Instituto Pedagógico de Apoio a Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE", o imóvel de propriedade do Município de Aracaju, localizado na Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 225, neste mesmo Município, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXIX, art. 54, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal; em conformidade com o disposto nos artigos 13, inciso IV e 18 da Lei Complementar nº 27, de 08 de agosto de 1996; e,

Considerando as justificativas apresentadas no sentido de que o Instituto Pedagógico de Apoio a Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE, promove há 20 anos a educação regular de crianças e jovens surdos desde o Ensino Fundamental Menor até o Ensino Médio;

Considerando que o Município de Aracaju mantém atualmente um convênio com o mencionado Instituto, através do qual são realizadas oficinas tecnológicas de robótica, informática e produção visual, dando condições para que os jovens surdos possam competir por espaço no mercado de trabalho nessas áreas;

Considerando, ainda, que o Município de Aracaju pretende ampliar as relações com o instituto, com foco na formação dos professores da rede municipal para atender melhor os alunos com deficiência auditiva;

Considerando, também, que os objetivos institucionais do IPAESE por si só justificam a permissão de uso do imóvel pretendido, de forma não onerosa, diante do papel social e inclusivo junto aos seus assistidos;

Considerando, por fim, o Parecer nº 45/2019 da Procuradoria-Geral do Município - PGM, no sentido da possibilidade e legalidade do uso de bem imóvel do Município pelo IPAESE, mediante o instituto da Permissão de Uso,

DECRETA:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 6.013
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 1º Autoriza a outorga, mediante Permissão de Uso, ao "Instituto Pedagógico de Apoio a Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.211.650/0001-37, com sede Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 227, Bairro São José, Aracaju/SE, o imóvel público, de propriedade do Município de Aracaju, localizado na Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 225, Bairro São José, neste mesmo Município.

§ 1º A autorização a que se refere o "caput" deste artigo deve ser efetivada com a celebração do Termo de Permissão de Uso, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, observadas as normas regulares.

§ 2º A Permissão prevista no "caput" deste artigo será outorgada de forma não onerosa e por prazo indeterminado, mediante Termo de Permissão de Uso.

§ 3º A Permissão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo e por ato unilateral, no caso de desvio de finalidade, nos termos do art. 14 c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 27, de 08 de agosto de 1996.

Art. 2º A Permissão de Uso autorizada na forma do art. 1º deste Decreto, deve ter por única e exclusiva finalidade educacional e profissionalizante de pessoas surdas e capacitação de profissionais, inclusive professores da rede municipal, para melhor atender os alunos com deficiência auditiva, além de realização de eventos, reuniões, palestras, oficinas tecnológicas de robótica, informática e produção visual, dando condições para que os jovens surdos possam competir por espaço no mercado de trabalho nessas áreas, dentro dos objetivos da entidade permissionária, que não pode ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes à mesma permissão, sob pena de rescisão do instrumento legal.

Parágrafo único. A entidade permissionária deve zelar pela restauração, reestruturação e manutenção do imóvel, submetendo qualquer tipo de reforma à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 6.013
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 3º Para concretização da Permissão de Uso prevista neste Decreto, a entidade permissionária deverá apresentar:

I – certidão negativa de débitos relativos aos tributos Municipais, Estaduais e Federais, e em relação à dívida ativa da União;

II – prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS).

Art. 4º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de permissão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o permissionário, no desenvolvimento de suas atividades, comprometido a assegurar, gratuitamente, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de professores da rede municipal de ensino visando melhor atender os alunos portadores de deficiência auditiva, mediante convênio específico que disciplinará o número de vagas e os respectivos conteúdos programáticos.

Art. 5º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses deve implicar a resolução de pleno direito da Permissão de Uso:

I - extinção ou dissolução do permissionário;

II - alteração da finalidade do permissionário;

III - inobservância das condições estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar nº 27, de 08 de agosto de 1996, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de permissão.

Art. 6º Fica assegurado ao Poder Executivo o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas neste Decreto e no instrumento de permissão.

Art. 7º O permissionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do permitente, na área de sua responsabilidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 6.013
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 4º Durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva do permissionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras despesas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos eventuais bens móveis que acompanharem a permissão.

Art. 5º Na ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 5º deste Decreto, o imóvel deve ser restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de novembro de 2019. 198º da Independência, 131º da República e 164º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jorge Araújo Filho
Secretário Municipal de Governo